



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 25-09-09 SEÇÃO I PAG 36

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SAA-006 DE 24 DE SETEMBRO 2009.

Altera o Zoneamento Agroambiental para o setor sucroalcooleiro no Estado de São Paulo.

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução Conjunta SMA-SAA nº 04, de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Zoneamento Agroambiental para o setor sucroalcooleiro no Estado de São Paulo,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica alterado o Zoneamento Agroambiental para o setor sucroalcooleiro no Estado de São Paulo, conforme mapa anexo, que estabelece a seguinte classificação para as áreas:

I - Adequada, que corresponde ao território com aptidão edafoclimática favorável para o desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar e sem restrições ambientais específicas;

II - Adequada com Limitações Ambientais, que corresponde ao território com aptidão edafoclimática favorável para cultura da cana-de-açúcar e incidência de Áreas de Proteção Ambiental (APA); áreas de média prioridade para incremento da conectividade, conforme indicação do Projeto BIOTAFAPESP; e as bacias hidrográficas consideradas críticas;



ESTADO DE SÃO PAULO

III - Adequada com Restrições Ambientais, que corresponde ao território com aptidão edafoclimática favorável para a cultura da cana-de-açúcar e com incidência de zonas de amortecimento das Unidades de Conservação de Proteção Integral - UCPI; as áreas de alta prioridade para incremento de conectividade indicadas pelo Projeto BIOTA-FAPESP; e áreas de alta vulnerabilidade de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, conforme publicação IG-CETESB-DAEE - 1997; e

IV - Inadequada, que corresponde às Unidades de Conservação de Proteção Integral - UCPI Estaduais e Federais; aos fragmentos classificados como de extrema importância biológica para conservação, indicados pelo projeto BIOTA-FAPESP para a criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral - UCPI; às Zonas de Vida Silvestre das Áreas de Proteção Ambiental - APAs; às áreas com restrições edafoclimáticas para cultura da cana-de-açúcar; e às áreas com declividade superior a 20%.

Artigo 2º - As unidades das Secretarias de Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo deverão considerar este mapeamento para o desenvolvimento de suas atividades em seus respectivos campos de atuação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

